



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

31 / 08 / 2021

HORA: 18h

P. 228/2021

Sec. Adm. Legislativa

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1587 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.**

IRIO MIGUEL STEIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, no uso de suas atribuições legais

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2022, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

III - das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2022, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2022 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraída do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 15 de setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11º A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13º Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14º Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15º Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2022 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Art. 17º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19º As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
- IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23º O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 24º Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27º No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de dezembro de 2022.

Art. 29º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30º As fontes de recursos da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 31º A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 32º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 33º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes

Art. 34º A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2022; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 35º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 36º Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 37º É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 38º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 39º Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 40º As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 41º Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 42º Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 43º A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 44º O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 45º No exercício de 2022, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 46º Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 47º Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 48º O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 49º Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 50º As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 51º Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52º O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 53º Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 54º Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura,



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 55º As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2022, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 56º Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57º Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.



MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA/RS, em 31 de agosto de 2021.



IRIO MIGUEL STEIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Publicação

Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de/...../2021.

Local: Mural de exposição do átrio deste Órgão.

SERTÃO SANTANA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,31%	4,52%	7,27%	3,95%	3,25%	3,00%
VARIAÇÃO PIB	1,13%	-4,10%	5,22%	2,00%	2,50%	2,50%

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

31 / 08 / 2021

HORA: 18h

P. 228/2021 R

Sec. Adm. Legislativa

7

SERTÃO SANTANA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizado reserva de contingência	10.000,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 001 - GABINETE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: Oferecer estrutura e qualidade no atendimento e recepção da comunidade e de autoridades.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 1.000.000,00
P	001 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Atividade Mantida	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 5.000,00
P	002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 10.000,00
P	003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 100% 75.000,00
TOTAL			1.090.000,00

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

31 / 08 / 2021

HORA: 13h

P: 228/2021

Sec. Adm. Legislativa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
002 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO
Garantir o apoio administrativo aos serviços públicos para realização das ações finalísticas do município.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO	
A	002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	VALOR 25% 1.250.000,00
P	004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
P	005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% 75.000,00

TOTAL	1.335.000,00
-------	--------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROGRAMA:	003 - CONTROLE FINANCEIRO E DESENVOLVIMENTO TRIBUTÁRIO
OBJETIVO:	Garantir o controle das contas públicas municipais através de estratégia de gerenciamento financeiro

através de fluxo de caixa. Construir condições para o setor tributário desenvolver os serviços de atualização tributária e fiscalização afim de garantir recursos aos cofres públicos. Planejar as estratégias de desenvolvimento público do município através da realização de projetos que possibilitem a evolução dos serviços oferecidos e o cumprimento das demandas da comunidade.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS E DE PLANEJAMENTO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 1.000.000,00
P	006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 10.000,00
P	007 - AÇÕES DE ATUALIZAÇÃO E INCREMENTO DE ARRECADACÃO Ações desenvolvidas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 10.000,00
P	008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Ações desenvolvidas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 100% 75.000,00

TOTAL	1.095.000,00
-------	--------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
004 - MEIO AMBIENTE EM FOCO
Desenvolver projetos e atividades que garantam a sustentabilidade ambiental, através de políticas públicas que permitam o controle e regularização relativos ao meio ambiente e seus respectivos impactos.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		% DE EXECUÇÃO VALOR
A	004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 100.000,00
A	005 - COLETA E RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS Resíduos retirados	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 350.000,00
A	006 - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE IMPACTO LOCAL Licenciamentos realizados	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 50.000,00
A	007 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 50.000,00
P	009 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E PASSIVOS AMBIENTAIS Área recuperada	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 50.000,00
P	010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 500.000,00
P	011 - AÇÕES PARA RECICLAGEM DO LIXO DESCARTADO Ações realizadas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 25.000,00

TOTAL	1.125.000,00
-------	--------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
PROGRAMA:	005 - CULTURA, DESPORTO E LAZER PARA A COMUNIDADE
OBJETIVO:	Manter, ampliar e garantir a estrutura necessária para o desenvolvimento cultural, esportivo e de lazer no município.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E DESPORTO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 250.000,00
A	009 - MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL Ginásio mantido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 50.000,00
A	010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS Atividade mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 250.000,00
A	011 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE CULTURA E DESPORTO Atividade Mantida	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 50.000,00
P	012 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 25.000,00
P	013 - CONTRATUALIZAÇÃO COM O CTG TIO RAYMUNDO Termo de parceria firmado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 25.000,00
P	014 - INCENTIVO A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CULTURA LOCAL Termo de parceria firmado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 50.000,00

TOTAL	700.000,00
-------	------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROGRAMA: 006 - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO
OBJETIVO: Fomentar as atividades da agricultura e da pecuária, garantindo a produção e o abastecimento do município com políticas que permitam a qualidade de vida no campo, além de garantir as condições de acesso entre a zona rural e a zona urbana.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	012 - MANUTENÇÃO AGRICULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 2.500.000,00
A	013 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRÍCOLA Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 100.000,00
A	014 - TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRÍCOLA Máquinas contratadas através de terceirização/ano	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
A	015 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
P	015 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA Máquina e equipamento adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 100.000,00
P	016 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 56.250,00
P	017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
P	018 - INCENTIVO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO Atividade Mantida	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 50.000,00
P	019 - INCENTIVO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR nº de famílias beneficiadas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 20.000,00
P	020 - CONVÊNIOS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA Convênios realizados	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 100.000,00
P	021 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL Ações realizadas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
P	022 - INCENTIVO A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS nº de famílias beneficiadas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 25.000,00
P	023 - INCENTIVO À COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS cooperativas incentivadas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 20.000,00
P	055 - AÇÕES DE DEFESA DOS ANIMAIS Ações realizadas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00

TOTAL 3.021.250,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO E TRANSITO

007 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Conservar e desenvolver a zona urbana do município, garantindo saneamento básico e atendendo as demandas da comunidade em todos os serviços urbanos.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		% DE EXECUÇÃO VALOR
A	016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO E TRANSITO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 1.500.000,00
A	017 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 100.000,00
A	018 - TERCEIRIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA Limpeza Realizada	% de execução Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 300.000,00
A	019 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS Atividade mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 50.000,00
A	020 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
A	021 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS Estrada mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 250.000,00
A	022 - MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS MUNICIPAIS Praças mantidas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
A	023 - MANUTENÇÃO DE PONTES MUNICIPAIS Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 100.000,00
P	024 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS Máquina adquirida	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 50.000,00
P	025 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
P	026 - OBRA DE ESGOTO E SANEAMENTO Obra realizada	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 50.000,00
P	027 - PAVIMENTAÇÃO URBANA Obra realizada	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 1.500.000,00

TOTAL	3.930.000,00
-------	--------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA:	008 - APOIO SÓCIO FAMILIAR E INCLUSÃO SOCIAL
OBJETIVO:	Possibilitar à população carente a satisfação das necessidades básicas e de caráter emergencial, constituindo-se com soluções para reduzir a vulnerabilidade social. Garantir a proteção integral a criança e ao adolescente. Promover ações que possibilitem a pessoa idosa uma convivência social harmoniosa. Oportunizar estratégias de inclusão social com o envolvimento das famílias para as pessoas com necessidades especiais.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE		% DE EXECUÇÃO VALOR
		MEDIDA	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	
A	024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Atividade mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 1.000.000,00
A	025 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AS SOCIAL Atividade mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 500.000,00
A	026 - MANUTENÇÃO DO PLANO MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
A	027 - FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS Benefícios fornecidos/ano	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
A	028 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
P	028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 20.000,00
P	029 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Veículo Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	100% 75.000,00
P	030 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL Família Cadastrada	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 20.000,00
P	031 - CONTRATUALIZAÇÃO COM O LAR DO CARINHO Termo de Parceria Firmado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 50.000,00
P	032 - CONTRATUALIZAÇÃO COM A APAE SERTÃO SANTANA Termo de Parceria Firmado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 100.000,00
P	033 - AÇÕES DE APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA Família Cadastrada	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
P	034 - AÇÕES DE APOIO AOS GRUPOS DE TERCEIRA IDADE Nº de ações	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
P	035 - PROJETO SEMEANDO A PAZ - JUSTIÇA RESTAURATIVA Projeto realizado	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00

TOTAL	1.825.000,00
--------------	---------------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
009 - APOIO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS
Possibilitar a construção da casa própria ou terrenos e apoiar programas de reformas, bem como o cadastro habitacional para programas sociais, oferecidos pelas três esferas do governo, especialmente a população em situação de vulnerabilidade social.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		% DE EXECUÇÃO VALOR
A	029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HABITACIONAIS Atividade mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 100.000,00
A	030 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
P	036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 12.500,00
P	037 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES Casas construídas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 500.000,00
P	038 - REFORMA DE CASAS Casas reformadas	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 250.000,00
P	039 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS Terreno adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 250.000,00

TOTAL	1.122.500,00
-------	--------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
010 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Atender e melhorar a oferta na qualidade do ensino público educação infantil e no ensino fundamental. Oportunizar o acesso ao ensino médio para os estudantes da zona rural. Viabilizar a formação superior e continuada na área de educação.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		% DE EXECUÇÃO VALOR
A	031 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DE APOIO ADM DA EDUCAÇÃO, DESP E CULT Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 100.000,00
A	032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 750.000,00
A	033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 3.000.000,00
A	034 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR Alunos atendidos	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 250.000,00
A	035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Veículos mantidos	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 750.000,00
A	036 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 10.000,00
P	040 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL Prédio Ampliado	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 25.000,00
P	041 - AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL Prédio Ampliado	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 250.000,00
P	042 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 100.000,00
P	043 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Veículo Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 37.500,00
P	044 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR Veículo Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 250.000,00
P	045 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 100.000,00
P	046 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR Atividade Mantida	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 100.000,00

P	047 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Termo de Parceria realizado	Unidade	VALOR	100.000,00
		Termo de Parceria realizado		META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 100.000,00

TOTAL	5.822.500,00
-------	--------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 011 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

OBJETIVO: Realizar ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. Fortalecer as ações de vigilância em saúde no município. Prestar atendimento de forma qualificada às situações de urgência e emergência e nos casos que requeiram internação hospitalar, buscando um padrão satisfatório de resolutividade.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 1.000.000,00
A	038 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 2.000.000,00
A	039 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 500.000,00
A	040 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 250.000,00
A	041 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 200.000,00
A	042 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTE Paciente transportado/mês	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 500.000,00
A	043 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 10.000,00
P	048 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE DE SAÚDE Veículo Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 125.000,00
P	049 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE Prédio Ampliado	% de execução	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 50.000,00
P	050 - TERCERIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES Veículo Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 250.000,00
P	051 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR 25% 100.000,00

TOTAL 4.985.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:
PROGRAMA:
OBJETIVO:

ENCARGOS ESPECIAIS

012 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Garantir os pagamentos de responsabilidade do município que não integram os programas de ações e serviços públicos, porém tratam da dívida consolidada e demais obrigações inerentes ao município.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		% DE EXECUÇÃO VALOR
OE	001 - PAGAMENTO DE PASEP Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 325.000,00
OE	002 - PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 100.000,00
OE	003 - DEVOLUÇÕES DE SALDO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 10.000,00
OE	004 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPV Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 200.000,00
OE	005 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - EXECUTIVO Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 1.352.195,65

TOTAL	1.987.195,65
-------	--------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
PROGRAMA:	013 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
OBJETIVO:	Garantir os pagamentos de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do município para seus servidores.

Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas afim de permitir que todo funcionalismo público tenha acesso aos serviços administrativos do RPPS.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		% DE EXECUÇÃO VALOR
A	044 - PAGAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO RPPS Atividade Mantida	Atividade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% 2.696.106,51
P	052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 25.000,00
P	053 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 3.498,00
OE	006 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS Atividade Mantida	Unidade	META FÍSICA SOBRE O PPA VALOR	25% R\$ 247.694,55

TOTAL	2.972.299,06
-------	--------------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:	PODER LEGISLATIVO
PROGRAMA:	014 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
OBJETIVO:	Proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades do poder legislativo.

Disponibilizar melhores condições estruturais para recebimento da população e suas demandas.

ATIVIDADE/PROJETO/ OPERAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% DE EXECUÇÃO VALOR
A	045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO LEGISLATIVA Atividade Mantida	Atividade	25% 1.500.000,00
P	054 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Equipamento Adquirido	Unidade	25% R\$ 106.434,69

TOTAL	1.606.434,69
-------	--------------

#REF!

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 45 da LRF

TIPO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ATUAL	PROJETADO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	PROJETO NOVO
	PRODUTO					
P	009 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E PASSIVOS AMBIENTAIS	% de execução	0%	25%		X
	Área recuperada		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00		
P	026 - OBRA DE ESGOTO E SANEAMENTO	% de execução	0%	25%	X	
	Obra realizada		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00		
P	027 - PAVIMENTAÇÃO URBANA	% de execução	0%	25%	X	
	Obra realizada		R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00		
P	025 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AS SOCIAL	% de execução	0%	25%		X
	Atividade mantida		R\$ 0,00	R\$ 500.000,00		
P	037 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	% de execução	0%	25%		X
	Casas construídas		R\$ 0,00	R\$ 500.000,00		
P	040 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	% de execução	0%	25%	X	
	Prédio Ampliado		R\$ 0,00	25.000,00		
P	041 - AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	% de execução	0%	25%	X	
	Prédio Ampliado		R\$ 0,00	250.000,00		
P	049 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE	% de execução	0%	25%	X	
	Prédio Ampliado		R\$ 0,00	50.000,00		

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

31 / 08 / 2021

HORA: 18h

P: 228/2021

Sec. Adm. Legislativa

do Conselho Municipal de Saúde Santana. Damos o início
a reunião com o fala do presidente Luciano sobre
as vagas de consulta na UBS Dr Rudi Loeb, sobre
agendamento dos consultos, pois será feito um folder
explicativo. Na próxima reunião será discutida
o regimento interno do Conselho. Nada mais havendo,
para constar, lavra o presente ato que será assinado
por mim e demais presentes: Anderson B.D. Matzembach, Afílio
Yoszenbshi, Gisela Renate Borran, Luciano S. Edler, Thomaz A. Koch
Elisabeth Dikun Sheu Oppelt.

Ata nº. 11/2021

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil
e vinte e um, às nove horas, nas dependências do
auditorio da prefeitura municipal de Santana
Santana, reuniram-se os conselheiros Municipais de
Saúde. Na oportunidade o presidente do conselho,
Luciano E. falou e demonstrou sobre o panfle-
to de divulgação das especialidades oferecidas
no município para apreciação, comentou tam-
bém sobre formas de reclamações que devem ser
feitas através de protocolos na prefeitura eviden-
ciou a importância desta última ação para
o bom andamento das políticas públicas. Luciana
também comentou que a documentação e
regimentos que regem este conselho estão sen-
do atualizados. A senhora Roxana Borba re-
lacionou que uma nova unidade do ESF está
sendo organizada para ser instalada na lo-
calidade do Trapo. A senhora Sheila Oppelt dei-
xou marcado a nova reunião para o dia
vinte e oito de setembro às oito horas e
trinta minutos neste mesmo local. Na oportuni-
dade o senhor Fabrício Falconi irá apre-
sentar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de

2022 (LDO). Após apresentação dos dados, os mesmos foram colocados em discussão e análise dos membros do Conselho sendo aprovados na íntegra. Nada mais havendo a declarar, lavro a presente ata que será lida e assinada por mim e os demais presentes: Rosana Schultz Marlet, Leticiane S. Graboski, Doraldine T. Vandamme, Renê Corso, Knapp, Sneyd Oppelt, Maria Szejemski, Fláudio, Bizondy Lello da Silva, Lúcia Rinate Rozenau, Luciano S. Eckert, Marli Seppe, Jairo H. Zema, J. J., Joana Fide.

31/08/2021

Bonetto idoso e A.Social

Foi realizada reunião conjunta na sala da prefeitura de Sertão Santana, destinada para este fim.

Na ocasião foi apresentada a lei de diretrizes orçamentárias, referente anos 2022 até 2025. Conforme foram sendo apresentados os itens constantes, foram sendo feitas perguntas, que o responsável explicou aos presentes. Por provisão serão aplicados 25% em cada ano para completar os 100% ao término do quadriênio.

A srta. Sara, assistente social, apresentou a questão de média complexidade, que foi prontamente atendida com a resposta do responsável, que incluiu em sua resposta o Conselho Titular, com suas complexidades. Após a apresentação, e suas respectivas explicações, foi aprovado pelos presentes, com unanimidade. Sem mais a constar, redigi esta ata que os presentes assinam.

Sertão Santana, 31 agosto de 2021. Gisete Renate Rosendo, Maria Yagemski, Angela Geste Scotton, Luiz Carlos do Silva, Sara Rezende de Oliveira, Adriana Diel Neves, Reni R. S. P., Rosa Maria Lourenc. Celso Figueira da Silva, Anely Bonner de Souza, Maria Zollos, Rafaela da Silva, Reni R. S. P., Maria Zollos, Rafaela da Silva, Justina de Souza, M. S. F. S. P., Aline e Raimundo Luiz.

Regime Próprio de Previdência Social Conselho Municipal do RPPS

As trinta e um dias do mês de agosto, reuni-
ram-se no Auditório da Prefeitura Municipal os
membros do Conselho para participar da apresenta-
ção da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para
o período 2022 a 2025. Após a explanação, foi apro-
vado pelos presentes; cujo ata vai assinado por
mim Sonia Regina Habymbeck, que secretariei a
reunião e pelos presentes.


Paula Bredone Vannifogay, Ricardo P. Hilgortki, Denise R. B. Kato.
Luciana R. Reis

ATA Nº 01/2021

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINGTE UM, ÀS DEZESSAIS HORAS, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SERTÃO SANTANA, NO AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. A REUNIÃO TEM POR OBJETIVO APRECIAR E CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL 2022/2025 DO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA, TENDO COMO PROGRAMA O FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO. AS AÇÕES FORAM APRESENTADAS PELO CONSULTOR FABRÍCIO FALCONE, QUE FORAM APRECIADAS PELOS CONSELHEIROS PRESENTES E APROVADAS POR UNANIMIDADE. O PODER EXECUTIVO SE COMPROMETE NA EXECUÇÃO DA INTEGRAL DO PLANO APROVADO. NÃO HAVENDO MAIS NADA A CONSTAR, ENCERRO A PRESENTE ATA QUE SERÁ ASSINADA POR MIM, CLAIR JUNIOR DE OLIVEIRA SCHAFER, QUE SECRETARIEI A REUNIÃO E PELO PRESIDENTE E ACOMPANHA A LISTA ASSINADA PELOS PRESENTES SERTÃO SANTANA, 10 DE MAIO DE 2021. *Clair Junior de Oliveira Schaffer*, *Flavio A. Silva*

ATA Nº 02/2021

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINGTE UM, ÀS ONZE HORAS, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SERTÃO SANTANA, NO AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. A REUNIÃO TEM POR OBJETIVO APRECIAR A LDO - Lei de Diretrizes ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2022. APÓS APRESENTAÇÃO PELO CONSULTOR, FABRÍCIO FALCONE, DAS AÇÕES PROPOSTAS FORAM APRECIADAS E APROVADAS POR UNANIMIDADE. NÃO HAVENDO MAIS NADA A CONSTAR, ENCERRO A PRESENTE ATA QUE SERÁ ASSINADA POR MIM, CLAIR JUNIOR DE OLIVEIRA SCHAFER, E PELO PRESIDENTE E ACOMPANHA LISTA ASSINADA PELOS PRESENTES SERTÃO SANTANA, 31 DE AGOSTO DE 2021. *Clair Junior de Oliveira Schaffer*, *Flavio A. Silva*

- 03 - FLAVIO AUGUSTO KOCH - 260.000.320.72 - *260.000.320.72*
- 04 - LUIZ CARLOS LAUX - 434.853.650-20 - *434.853.650-20*
- 05 - JORGE FERNANDO RITTER - 621.830.770.87 - *621.830.770.87*
- 06 - RENATO ADÃO BURCHERT - 623.619.700.82 - *623.619.700.82*

DIA 31 DE AGOSTO DE 2021

- 01 - CLAIR JUNIOR DE OLIVEIRA SCHAEFER - 661.516.270.91 - *661.516.270.91*
- 02 - TAYGER PROCOPIO MELLOTT - 036.869.860.27 - *036.869.860.27*
- 03 - REGINALDO CASTRO FREYRE NETTO - 017.135.240.40 - *017.135.240.40*
- 04 - Flavio A Koch - 260.000.320.72 - *260.000.320.72*

1
1
1

Representantes do Poder Executivo: Silvana Souza Melatti, conselheira titular; Wandio Naberto da Silva, conselheiro suplente. Representantes da Sociedade Civil: Jorge Fernando Rittler, conselheiro titular; Elviseo Arlindo Koch, conselheiro suplente; Gisela Renate Rosenau, conselheira titular; Tatiana Regina Vigel Pinzon, conselheira suplente; Representantes dos Professores: Mônica da Silva Viêgas, conselheira titular; Luziane Corvello Schulz, conselheira suplente; Rosiane Schranck, conselheira titular; Marcilene Tropp Pacheco, conselheira suplente; Representantes dos Pais: Daniela Regina Gyr, conselheira titular; Tamara Bonachewski Gimenes Pereira, conselheira suplente; Rosângela Maria Bischoff, conselheira titular; Valquiria Stort, conselheira titular, diogo, conselheiro suplente. Os novos membros do CAE foram empossados pelo prefeito Municipal e pela coordenadora municipal de educação, onde salientaram a grande importância do conselho e suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos para aquisição e distribuição da alimentação escolar. O atual prefeito agradeceu a participação e disponibilidade de todos em fazer parte do conselho CAE. Após a efetivação da posse foi colocado em votação a escolha do presidente, vice presidente e secretário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE quadriênio, sendo eleito para Presidente Rosiane Schranck, vice presidente Daniela Regina Gyr, e secretário Mônica da Silva Viêgas. Só ficou adiantado uma reunião para julho, a ter o dia marcado posteriormente para conversar sobre o retorno das aulas no município e também a retomada das visitas na escola. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata. Mônica da Silva Viêgas, Tatiana Regina Vigel Pinzon, Rosiane Schranck, Luziane Corvello Schulz, Jorge Fernando Rittler, Elviseo Arlindo Koch, Gisela Renate Rosenau, Daniela Regina Gyr, Tamara Bonachewski Gimenes Pereira, Rosângela Maria Bischoff, Valquiria Stort, Diogo, conselheiro suplente. Honorário A. K. Souza, leilão. Gomes Naves.

Ata nº 07/2021

Aos trinta e um dias do mês de agosto de

dois e mil e vinte um no turno a tarde reuniu-se membros Titulares do Ce de Alimentação Escolas para a apusent da LDO. Sei de Diretrizes Organizacionais Educação Desporto e Cultura pelo senhor Fabricio Falconi onde foi discutido os i programados no PPA (Plano Plurianual) integrado a LDO para 2022, onde foi i sada e aprovada a presente pauta a LDO para 2022. Nada mais havendo a con assino a presente ata e demais presentes. Schirack, Elton, Gery, Melatti, Romualdo, Bileff, Guelb, Mônica, Silveira

para a segunda quinzena do mês de junho. A Nota Técnica 02/2021 da SME DC foi apresentada na íntegra aos Conselheiros e prevê todas as ações sanitárias, pedagógicas e a organização dos horários para o retorno presencial gradativo das atividades escolares na rede municipal de ensino. A referida Nota Técnica contém ainda o calendário escolar previsto para o ano letivo de dois mil e vinte e um. A Nota Técnica 02/2021 da SME DC foi discutida e analisada pelos Conselheiros, que aprovaram por unanimidade seu conteúdo. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura SME DC, encaminhou o Ofício 023/2021 ao Conselho Municipal de Educação de Serão Santana - CMESS, informando que em virtude da publicação do Comunicado Interpretativo da Procuradoria Geral do Estado, que prevê a impossibilidade de fechamento das instituições de ensino no Estado, justificando que o retorno das atividades presenciais nos espaços escolares não ocorrerá imediatamente, pois a SME DC aguarda a licitação do transporte escolar, a aquisição de equipamentos de proteção individual e a possibilidade de vacinação de professores e funcionários das escolas. A previsão desse retorno é para a segunda quinzena de junho, em sistema de rodízio de turmas de Educação Infantil de 5 anos, 1º ano, 2º ano e 3º ano de Ensino Fundamental. Os Conselheiros aprovaram esse cronograma de retorno. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata que será assinada pela secretária e pela presidente. Demais presentes assinam lista de presenças. Serão Santana, 27 de maio de 2021.  Cristiane Ferreira

do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, no Auditório da Prefeitura Municipal de Sertão Santana, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação de Sertão Santana - CMESS e demais conselheiros convocados para tratar sobre a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). A LDO é integrada por todos os itens que foram programados no P.P.A (Plano Plurianual) e foi apresentada pelo consultor Fabrício Falconi. A pauta da LDO para Educação, Desporto e Cultura para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) foi analisada, discutida e aprovada por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a constar, lavra a presente ata que será assinada por todos os presentes. Sertão Santana, 31 de agosto de 2021.

Angela B. Rapelli, Fabiano Flury, Rosiane Schraner, Mônica de Siqueira, Anderson B.D. Matzenbacher, Maurício, Denise B. L. Munhoz, Duziane Corvello Schwallier, Leticia Gimenes Nolas, Raquel B. de Medeiros

Nada mais havendo a constar lavros a presente ata assinada por mim e demais presentes. Duiziane Corvello Schulalle, Klaudio, Alex Bay, Tuffy, Raquel B. Medeiros, Silvano Souza Nóbrega, m. n. n. n.

Ata 02/2021

Nos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, no Auditório da Prefeitura Municipal de Bertão Santana às treze horas os membros do Conselho Municipal da Cultura estiveram reunidos para apreciação e aprovação do PPA, Plano Plurianual do Município, com explanação do consultor Fabricio Falconi, onde foi colocado os indicadores, ações e forma de realização dos mesmos. Foi aberto as novas propostas para inclusão de ações, onde se obteve uma nova ação para ser acrescentada. Fica aprovado na íntegra o Plano Municipal de Cultura e Desporto para o período de 2022/2025 e o Poder Executivo compromete-se a utilizar na íntegra o Plano Municipal aprovado. Nada mais havendo a constar assinam a presente os presentes. Duiziane Corvello Schulalle, Klaudio, Alex Bay, Tuffy, Raquel B. Medeiros, Silvano Souza Nóbrega, m. n. n. n.

Antônia Gímenes Nóbrega

Ata 03/2021

Nos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um no Auditório da Prefeitura Municipal de Bertão Santana, às treze horas e trinta minutos os membros do Conselho Municipal da Cultura e demais Conselhos Comarcais para a presente reunião que tratou da seguinte pauta, pelo Consultor Fabricio Falconi. A pauta trata de todos os itens programados no PPA que integram a LDO, onde foi apreciada, discutida e aprovada a LDO para o ano de 2022. Nada mais havendo a constar assinam os presentes. Duiziane Corvello Schulalle, Silvano Souza Nóbrega, Klaudio, Antônia Gímenes Nóbrega, Raquel Barriani de Medeiros,

Banco Estado R.G. do Sul SIA - C/FM.C.A. conta nº 04.0465370-2. Saldo atual R\$ 0,00

Banco Estado R.G. do Sul SIA - C/ Salário Educação. conta nº 040221250-4. Saldo atual 0,00

Banco Estado R.G. do Sul SIA - C/ Programa Biblioteca Viva. conta nº 040542940-0. Saldo atual R\$ 0,00

Banco do Brasil SIA - C/FNDE - PRO INFÂNCIA. conta nº 8557-X. Saldo R\$ 0,00

Banco do Brasil SIA - C/FNDE - PRO INFÂNCIA. conta nº 87696. Saldo R\$ 0,00

Banco do Brasil SIA - C/ MEC - FNDE - P. NAE. Ens. Fundamental. conta nº 8947-8. Saldo atual R\$ 12484,51

Banco do Brasil SIA - C/ MEC - FNDE - PNAE. Ens. EJA. conta nº 8947-8. Saldo atual R\$ 0,00

Banco do Brasil SIA - C/ MEC - FNDE - PNAE - Ens. EJA, dig, Ens. Pré-Escolar. conta nº 8947-8. Saldo atual R\$ 4088,93.

Banco do Brasil SIA - C/ MEC - FNDE - P.N.A.E - CRECHE. conta nº 8947-8. Saldo atual R\$ 1197,94.

Banco do Brasil SIA - C/ PAC - FNDE - PAR 2. conta nº 8615-0. Saldo atual R\$ 14.739,60

Banco do Brasil SIA - C/ FNDE - PAR PLANO AÇÕES ARTICULADAS. conta nº 9192-8. Saldo atual R\$ 0,00

Banco do Brasil SIA - C/ FNDE - AUXÍLIO FINANCEIRO. conta nº 9401-3. Saldo atual R\$ 0,00

Banco Estado R.G. do Sul SIA - C/ TRANSP. ESC. PATE IRS. conta nº 04086030-4. Saldo atual R\$ 211.071,44. Nada mais havendo a constar, encerra

a presente ata. Mônica de Silva Trigueiros

Ata nº 111/2021

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se no Auditório Municipal de Prefeitura, às 13h30m os membros do Conselho do Fundo para a apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da Educação para o ano de 2022. A LDO é integrada por todos os itens que foram programados no PPA, e estas integrações a LDO para o ano de 2022. O consultor Fabrício Salcove fez a apresentação e explicação sobre a LDO de 2022. Foi discutida e aprovada

a presente pauta da LDO da Educação para o ano de 2021
por todos os membros presentes (Mônica). Nada mais havendo
a constar encerra a presente ata. Mônica de Silva Araújo, ~~prof~~
Bete e o grupo de estudos Rosalva Bridi Schultz, Rosalva Bridi Schultz,
~~Professora~~ Rosalva Bridi Schultz, Rosalva Bridi Schultz, Rosalva Bridi Schultz,
Rosiane Schiavon, Elisiane Pellegrino, Silvana
Souza Melatti, Pádua B. Schuller, Amara B. D. G. de M. M. M.
Rafael

